

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.426, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 019/2024 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Acrescenta os incisos IX e X ao art. 5º da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005, para criar cargos de Secretário Adjunto nas Secretarias Municipais de Saúde, de Obras e Serviços Urbanos e de Educação e o cargo de Diretor do Abatedouro Público Municipal na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, e dá outras providências*”, aprovado, em dois turnos, pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.426.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.426 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 26 de março de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.426, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**SÚMULA:** Acrescenta os incisos IX e X ao art. 5º da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005, para criar cargos de Secretário Adjunto nas Secretarias Municipais de Saúde, de Obras e Serviços Urbanos e de Educação e o cargo de Diretor do Abatedouro Público Municipal na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Acrescenta inciso IX e X ao art. 5º da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005, nos seguintes termos:

“Art. 5º ...

[...]

IX - Cargo Comissionado de **Secretário Adjunto** – exige, como qualificação mínima, o ensino médio completo. Preferencialmente, o ocupante deve possuir nível superior ou técnico na área de conhecimento correspondente à sua área de atuação. As responsabilidades incluem: Capacidade de discernimento e decisão administrativa para gestão de bens e interesses públicos; Normatização de ações e procedimentos; Orientação das ações de subordinados; Planejamento de projetos específicos na área de atuação, agindo com probidade e eficiência. O cargo é de provimento em comissão, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimento fixado em parcela única, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A quantidade de cargos é

limitada a 3 (três): 1 (um) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 1 (um) na Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) na Secretaria Municipal de Educação.

X – Cargo Comissionado de **Diretor do Abatedouro Municipal** – exige, como qualificação mínima, o ensino médio completo. É desejável que o ocupante possua conhecimento técnico ou experiência na área. As responsabilidades incluem: Supervisão das operações diárias do abatedouro, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e de segurança; Gestão da equipe, assegurando a eficiência operacional e o desenvolvimento profissional dos funcionários; Desenvolvimento e implementação de políticas para a melhoria contínua da qualidade e da segurança dos abates; Coordenação com órgãos reguladores e entidades de inspeção para garantir a conformidade com as regulamentações vigentes. O cargo é de provimento em comissão, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimento fixado em parcela única, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 26 de março de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**471B0E62

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2024. Edição 3251  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>